

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2019 - PMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019 - PMI

CONTRATO Nº 039/2019 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA** E A EMPRESA **CLEOMAR ROQUE PERTILE 030835669-13**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Emerson Ari Reichert, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CLEOMAR ROQUE PERTILE 030835669-13, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 17.030.851/0001-80, com sede na Rua Governador Colombo Machado Salles, s/n centro, na cidade de Ipira SC representada neste ato, pelo Administrador, Senhor Cleomar Roque Pertile, portador da Cédula de Identidade nº 4216094 e inscrito no CPF-MF sob o nº 030.835.669-13, doravante denominada simplesmente CONTRATADDA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2019 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos: **Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13,** adjudicados à contratada através do Processo Licitatório e descritos na Sub-Cláusula 4.1 (quatro ponto um).
- 1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2019 PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

- 2.1 O prazo para o fornecimento do objeto deste edital será da data de assinatura do pertinente contrato até **31 de março de 2019**.
- 2.2 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de até cinco dias da entrega da requisição.
- 2.3 Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nas Escolas Municipais: Hedi Klein Matzenbacher e Chapeuzinho Vermelho, localizadas na Rua Nacional, S/N, nas Escolas Waldomiro Liessen e Bem Me Quer, localizadas em Linha Filadélfia, zona rural, e na Escola Risco e Rabisco localizada na Rua Santos Dumont, S/N, Bairro dos Estudantes, ambas neste Município, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, mediante apresentação da autorização de fornecimento devidamente assinada pela Secretaria de Educação.
 - 2.4 Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo de validade.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de março de 2019, (e, em não sendo homologado o processo licitatório até esse prazo), com a possibilidade de prorrogação para mais 30 (trinta) dias com aumento proporcional de 100% dos quantitativos originais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores estipulados e ajustados entre as partes são:

Item	Quant	Und	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	200	Un	Banana Caturra, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica atóxica, resistente, com 1 kg, com etiqueta de pesagem, apresentando perfeitas condições de maturação e conservação.	Pertile	1,49	298,00
02	200	Kg	Maçã Vermelha, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica atóxica, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, apresentando perfeitas condições de maturação e conservação.	Pertile	6,10	1.220,00
03	100	Kg	Tomate, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, são, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	Pertile	4,69	469,00
04	100	kg	Mamão formosa novo, 1ª qualidade, tamanho médio, grau de amadurecimento médio, casca sã sem rupturas, com etiqueta de pesagem conforme pedido, apresentando perfeitas condições de maturação e conservação.	Pertile	3,89	389,00
05	100	Kg	Melão, novo de 1ª qualidade, tamanho médio, grau de amadurecimento médio, casca sã sem rupturas, com etiqueta de pesagem conforme pedido, apresentando perfeitas condições de maturação e conservação.	Pertile	2,80	280,00
06	150	Kg	Melancia, de 1º qualidade, não murcha, tamanho médio a grande, devendo apresentar as características do cultivar bem definidas, limpas, com coloração própria, em perfeita condições de maturação e conservação.	Pertile	1,20	180,00
07	20	Um	Sagu, tipo 1. Validade mínima de 12 meses. Embalagem original com especificações do fabricante peso líquido de 500 g.	Pertile	4,39	87,80
08	15	Kg	Batata salsa de primeira qualidade isenta de partes pútridas, embalagem plástica transparente atóxica.	Pertile	7,89	118,35
09	10	Kg	Espinafre de primeira, folhas integras, isenta de sujidades. Maços 250 gramas.	Pertile	6,00	60,00
10	50	kg	Pêra deverá ser procedente de espécimes vegetais	Pertile	7,10	355,00



			genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.			
11	70	Kg	Maça Argentina; de primeira; categoria 1; apresentando tamanho, cor e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixa de papelão ondulado.	Pertile	7,99	559,30
12	70	Kg	Banana prata de primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Pertile	2,50	175,00
13	50	Kg	Manga fruto de tamanho médio, com características integras e de 1ª qualidade; fresca, limpa, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típico da espécie, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação. O transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades; insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos a superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica; livre de resíduos de fertilizantes.	Pertile	4,50	225,00

- 4.1. Pelo fornecimento dos produtos o Contratante pagará à Contratada o valor correspondente aos que forem entregues e recebidos, sendo que com o fornecimento total dos mesmos o valor total corresponderá a **R\$ 4.416,45** (Quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).
- 4.2. A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

07.02. - 12.306.0015.2.021 - 3.3.90.00.00.00.00.00;

07.03. - 12.306.0015.2.024 - 3.3.90.00.00.00.00.00;

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Prefeitura Municipal de Ipira efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao(s) licitante(s) vencedor (es) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do(s) fornecedor(es), devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos alimentos entregues.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL

- 6.1 Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 6.2 Havendo redução dos preços, haverá a respectiva redução dos valores do Presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.
 - 7.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) alimento(s) objeto deste Contrato, sujeitase a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:
- 8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos alimentos não entregues.
- 8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 12 de Fevereiro de 2019.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLEOMAR ROQUE PERTILE 030835669-13
Administrador: Cleomar Roque Pertile
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de Césaro

CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi CPF: 062.649.279-37